



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 11, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025

Regulamenta a realização de Audiências Públicas que menciona, no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

A Câmara Municipal de Lagoa da Prata aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Esta Resolução regulamenta a realização de Audiências Públicas para o debate sobre assuntos diversos, exceto aquela destinada a Prestação de Contas por parte do Executivo Municipal, tanto a da Administração em Geral, quanto a da Saúde.

Art. 2º Para a realização de Audiência Pública o Parlamentar interessado deve apresentar Requerimento ao Plenário, o qual deve ser aprovado nos termos regimentais, sendo que a partir desta aprovação estará autorizado o agendamento da mencionada Audiência Pública.

Art. 3º A pauta da Audiência Pública será elaborada pelos Servidores Públicos desta Casa que atuam na Secretaria, com o auxílio da Assessoria Jurídica e sob a supervisão do autor do Requerimento do qual originou a Audiência Pública.

Parágrafo único. A pauta deve seguir as seguintes regras e o seguinte procedimento:

I – o prazo máximo de duração das Audiências Públicas será de 2h30 (duas horas e trinta minutos);

II - o Presidente da Câmara ou quem o substituir fará a abertura da Audiência Pública e em seguida solicitará ao Secretário que faça a leitura do Requerimento que deu origem à Audiência Pública;

III – em seguida, serão concedidos 30 (trinta) minutos para uso da palavra, por pessoa indicada pelo Vereador autor do Requerimento citado no Inciso I do Parágrafo Único deste Artigo, para tratar do tema objeto da Audiência Pública;

IV – se mais de uma pessoa fizer uso da palavra, o prazo será de 40 (quarenta) minutos, divididos de forma proporcional entre eles, de acordo com o combinado entre eles e o Vereador requerente da Audiência Pública;

V - qualquer apresentação musical, inclusive do Hino Nacional Brasileiro, de dança, ou outra dinâmica extraordinária que se realizar durante a Audiência Pública deve ser realizada dentro dos prazos previstos nos Incisos II e III do Parágrafo Único deste Artigo, conforme o caso;

VI – a participação do público ficará limitada a 10 (dez) pessoas, sendo que cada uma poderá utilizar a palavra por 5 (cinco) minutos;

VII – o cidadão não poderá ser interrompido, nem questionado, enquanto ele estiver com a palavra;

VIII – a resposta a eventual pergunta do público, será dada, posteriormente, pelos integrantes da Mesa da Audiência Pública, em seus momentos próprios de uso da palavra, devendo o cidadão aguardar a resposta;

IX - até 3 (três) pessoas daquelas que utilizarão a palavra, podem requerer extensão do prazo, limitado ao acréscimo de 2 (dois) minutos, o que será deferido pelo Presidente;

X – caso um cidadão se dirija a uma autoridade ou a uma pessoa que esteja compondo a Mesa da Audiência Pública, com algum questionamento ou pedido de esclarecimento, aquela terá o prazo de 5 (cinco) minutos para responder ou esclarecer a dúvida levantada pelo cidadão, no momento de sua manifestação junto aos demais integrantes da Mesa;



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

Estado de Minas Gerais

XI – ao final, será reservado um prazo de 5 (cinco) minutos para cada um dos componentes da Mesa, para que possam se manifestar, podendo neste prazo responder ao público, caso queira, desde que não tenha se manifestado no início da Audiência;

XII – em seguida, será concedido 1 (um) minuto para cada componente da Mesa para agradecimentos finais;

XIII – o Vereador autor pode optar por falar no início ou ao final, pelo prazo de 5 (cinco) minutos.

Art. 4º Qualquer pessoa que for utilizar da palavra deve se limitar ao tema da Audiência Pública, e caso saia do referido tema, a palavra deve ser cortada pelo Presidente.

Art. 5º A composição da Mesa das Audiências Públicas previstas nesta Resolução será realizada a critério do Vereador autor do Requerimento do qual originou a audiência, desde que obedecidas as seguintes regras:

I – a Mesa contará com, no máximo, 5 (cinco) pessoas, além do Presidente da Câmara e demais Vereadores;

II – na Mesa será permitido um único representante por órgão ou entidade;

III - em caso de autoridades estaduais ou federais, estas comporão a Mesa, incluídas no número máximo previsto no Inciso I deste Artigo;

IV - estando presente na Audiência Pública autoridades do Poder Judiciário, estas comporão a Mesa, incluídas no número máximo previsto no Inciso I deste Artigo;

V – no caso do Poder Executivo, além do Prefeito, será permitido um representante técnico da área correspondente ao tema da Audiência Pública, em exceção à regra prevista no Inciso II deste Artigo;

VI – caso estejam presentes outras autoridades na Audiência Pública, e a Mesa já esteja composta com o seu número limite, serão reservados assentos nas primeiras poltronas do Plenário ou à frente destas, para a acomodação das mencionadas autoridades;

VII – as autoridades presentes serão citadas pelo Presidente da Audiência Pública;

VIII – o Prefeito, estando presente, sempre comporá a Mesa da Audiência Pública.

Art. 6º A Secretaria ficará responsável por recolher as demandas apresentadas em audiência e tramitá-las, primeiramente, com o Vereador autor da Audiência Pública, e em seguida com os demais Parlamentares, de modo a responder o público que apresentou a demanda.

Art. 7º O Requerimento convocando a Audiência Pública deverá ser aprovado com, no mínimo, 20 (vinte) dias de antecedência à data da realização da audiência.

Art. 8º As Audiências Públicas regulamentadas por esta Resolução serão realizadas sempre na Câmara Municipal de Lagoa da Prata.

Art. 9º Fica autorizada a execução de despesa referente à contratação de palestrante para as Audiências Públicas regulamentadas por esta Resolução, para falar a respeito da matéria técnica objeto da Audiência.

Parágrafo único. A execução de despesa autorizada no *caput* deste Artigo pode se referir ao pagamento da palestra em si, ou caso o palestrante não for cobrar pela palestra, pode se referir à alimentação e ao transporte daquele.



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

Estado de Minas Gerais

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Lagoa da Prata, 24 de outubro de 2025.

**ANTONIO
JUSTINO
FILHO:9955
2833604**

Assinado de forma
digital por ANTONIO
JUSTINO
FILHO:99552833604
Dados: 2025.10.24
13:26:00 -03'00'

TONINHO DA LAJE
Presidente

**JANEANY
CRISTINA
DE CASTRO
ALMEIDA:0
083954767
6**

Assinado de
forma digital por
JANEANY
CRISTINA DE
CASTRO
ALMEIDA:008395
47676
Dados: 2025.10.24
13:26:38 -03'00'

JANEANY
Vice-Presidente

**SONIA
ANTONIA
DIAS
TAVARES:
02613656
654**

Assinado de
forma digital
por SONIA
ANTONIA DIAS
TAVARES:0261
3656654
Dados:
2025.10.24
13:27:17 -03'00'

SONINHA
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

Estado de Minas Gerais

JUSTIFICATIVA:

O Projeto de Resolução ora apresentado visa regulamentar as Audiências Públicas que ocorrem na Câmara Municipal de Lagoa da Prata.

Referida regulamentação facilitará o trabalho dos servidores responsáveis por organizar, com aval do Presidente, as Audiências Públicas, além de trazer Segurança Jurídica a todas as partes envolvidas e tornar as Audiências Públicas ainda mais participativas pela sociedade.

Contamos com o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste Projeto de Resolução.

Câmara Municipal de Lagoa da Prata, 24 de outubro de 2025.

TONINHO DA LAJE

Presidente

JANEANY

Vice-Presidente

SONINHA

Secretária